

Serra, 8 de abril de 2021

Carta Circular/CPL/036/2021

Edital de Licitação CESAN nº 014/2020 (Identificador Banco do Brasil Nº 819922).

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Versa o expediente sobre o encaminhamento de pedidos de adiamento da sessão de abertura da licitação, prevista para o dia 09 de abril de 2021, encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 014/2020, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA: LOTE 1 - SUPORTE TÉCNICO AOS PROJETOS DE ENGENHARIA DOS PROJETOS DE EMPREENDIMENTOS, DE PROJETOS DAS ÁREAS OPERACIONAIS E EMPREENDIMENTOS GERAIS, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E LOTE 2 - ELABORAÇÃO DE ELEMENTOS PARA LEGALIZAÇÃO DE IMOVEIS E DEMANDAS DA ÁREA PATRIMONIAL DA CESAN”**.

A presente licitação foi publicada inicialmente em 16 de junho de 2020, sendo adiada a data de abertura e, posteriormente, suspensa *sine die*.

Superadas as questões técnicas e administrativas, o aviso de restabelecimento da licitação foi publicado no diário oficial, no site da CESAN e no sistema Licitações-e no dia 11 de março de 2021. Nessa mesma data foi disponibilizada nova versão do edital e seus anexos, bem como respostas aos pedidos de esclarecimentos e as decisões das impugnações acolhidas. A abertura e disputa foram programadas para o dia 06 de abril de 2021 às 09h00min.

Através da Carta Circular/CPL/028/2021, a data de abertura e disputa da licitação sofreu nova alteração, sendo adiada no dia 09/04/2021. Sendo assim, foi concedido prazo maior que o mínimo previsto no art. 62, II, “a”, do RLC.

Destaca-se que os pedidos de esclarecimentos em questão foram recebidos no dia 8 de abril de 2021, sendo, portanto, intempestivos. Contudo, pelo direito de petição, prestamos as elucidações a seguir:

I -

PERGUNTA 1:

Tendo em vista que a empresa [omissis], apresentou IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação 014/2020, sendo que o referido Edital, em seu item 4.6 ESTABELECE QUE: a CPL deverá julgar e responder a impugnação interposta em até 3 dias úteis contados da interposição, e como até presente data não houve qualquer manifestação da CPL quanto a impugnação, vem requerer o ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, com o objetivo de garantir maior competitividade ao certame, ampliando a concorrência pelos possíveis interessados em participar do evento, norteados pelos princípios que regem as licitações, destinados garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, sob pena de nulidade.

Vale dizer que ao não decidir a impugnação a CESAN está a impedir que a Licitante formule sua proposta de preços, em total desalinho com os ditames legais.

Assim, requer o adiamento da abertura do certame, antes designado para o dia 09/04/2021.

RESPOSTA 1:

O parágrafo segundo do Art. 42, do Regulamento de Licitações da CESAN, prevê o seguinte:

“Art. 42 (...)

§ 2º Na hipótese de a CESAN não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação poderá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis”.

Ademais, a impugnação foi respondida, razão pela qual mantemos o limite de acolhimento e abertura das propostas para o dia 09 de abril de 2021, as 09h00min e a hora da disputa para esse mesmo dia as 09h30min.

PERGUNTA 2:

Referente a licitação: 014/2020 – 819922. Ainda não recebemos as informações referente a impugnação realizada. Solicito adiamento da licitação.

RESPOSTA 2:

O parágrafo segundo do Art. 42, do Regulamento de Licitações da CESAN, prevê o seguinte:

“Art. 42 (...)

§ 2º Na hipótese de a CESAN não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação poderá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis”.

Ademais, a impugnação foi respondida, razão pela qual mantemos o limite de acolhimento e abertura das propostas para o dia 09 de abril de 2021, as 09h00min e a hora da disputa para esse mesmo dia as 09h30min.

II - CONCLUSÃO

Em razão do exposto, a Comissão Permanente de Licitação presta os esclarecimentos, indeferindo os pedidos de adiamento, fundamentada no Interesse Público.

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação